DECRETO Nº 15.998, de 28 de novembro de 2024

Regulamenta o Programa de Desligamento Voluntário dos servidores municipais da Administração Direta e Fundacional instituído pela Lei Municipal nº 2.697, de 27 novembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso das atribuições dispostas no art. 66, III, VII e XII, e no art. 110, I, a, da Lei Orgânica do Município de Itabuna;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Programa de Desligamento Voluntário – PDV do servidor público municipal da Administração Direta e Fundacional, instituído pela Lei Municipal nº 2.697, de 27 novembro de 2024, que ocorrerá por meio de requerimento próprio, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos a contar do dia útil posterior à publicação deste Decreto.

Art. 2º. Conforme disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal de regência, ao servidor que aderir ao PDV serão concedidas como incentivo financeiro 18 (dezoito) parcelas fixas mensais de indenização, em valor nunca inferior ao salário-mínimo nacional com valor da indenização variável em função da remuneração por ele percebida, na fórmula a seguir descrita, onde "R" é a remuneração:

$$\text{Indenização (R)} = 0{,}00001791 \times R^2 + 1437{,}34$$

Art. 3º. O portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabuna (https://itabuna.ba.gov.br/) disponibilizará um simulador de PDV, em formato de calculadora simplificada, para que cada servidor possa calcular o valor mensal do incentivo financeiro.

Art. 4º. O servidor municipal vinculado à administração direta ou fundacional que desejar aderir ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) deverá protocolar sua solicitação no Departamento de Recursos Humanos, anexando os seguintes documentos ou cópias legíveis:

I – Formulário de adesão, devidamente preenchido e assinado (modelo constante no Anexo Único deste Decreto);

II – Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CTPS ou registro no Conselho de Classe);

III – CPF;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Procuração pública específica, caso a solicitação seja realizada por representante legal.

Art. 5º. O servidor aderente que realizar o protocolo de forma presencial no Departamento de Recursos Humanos, após a conferência da documentação, receberá comprovante de protocolo e estará imediatamente dispensado das suas atividades, sem prejuízo da percepção integral da remuneração do mês de dezembro, assim como do 13º salário.

Art. 6º. É facultado ao servidor aderir ao Programa de Desligamento Voluntário por meio de protocolo eletrônico, a ser direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, utilizando o requerimento de serviços diversos disponível no endereço eletrônico indicado abaixo:
Endereço eletrônico: https://itabuna.ba.gov.br/ > **Serviços Online** > **Requerimentos** > **Secretaria de Gestão e Inovação - Protocolo**
ou diretamente **através do link:** http://187.44.149.126:8085/cd/requerimento_frame_form.php

Parágrafo único. É responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do processo digital para verificar a conferência e a regularidade da documentação exigida no art. 4º deste Decreto, sendo a dispensa de suas atividades efetivada somente após a confirmação de regularidade pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º. Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder o desligamento dos servidores que aderirem ao PDV, e gerar a folha de pagamento das indenizações, de forma mensal, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente em que se realizar o desligamento, incluindo o cálculo das verbas rescisórias eventualmente apuradas e devidas.

Art. 8º. Sobre as verbas devidas não incidirão imposto de renda nem desconto previdenciário, em razão de seu caráter indenizatório, e o servidor que optar por receber os valores em conta bancária diversa da cadastrada no Departamento de Recursos Humanos deverá informar expressamente os dados, desde que a conta indicada esteja em nome próprio, assumindo integral responsabilidade pela conformidade e veracidade das informações prestadas.

Art. 9º. A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário é ato único irrevogável.

Art. 10. As circunstâncias não contempladas por este Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, após consulta formal à Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 28 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Decreto Municipal nº 15.998, de 28 de novembro de 2024)

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Regido pela Lei Municipal nº 2.697, de 27 de novembro de 2024

INFORMAÇÕES DO SERVIDOR	
Nome:	
Matrícula:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail:	
Cargo:	
Data de Admissão:	
Endereço:	

Caso o servidor opte por receber as indenizações em **CONTA <u>DIFERENTE</u>** da cadastrada no Departamento de Recursos Humanos, deverá informar os seguintes dados:	
CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO	
Banco:	
Código do Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Operação (se houver):	
Tipo da Chave Pix:	
Chave Pix:	

Eu, servidor(a) municipal da Administração Direta ou Fundacional do Município de Itabuna acima qualificado e juntando documentação comprobatória, declarando conformidade de acordo com o art. 10 e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.697/2024, opto em livre manifestação da minha vontade e em caráter irrevogável aderir ao Programa de Desligamento Voluntário, ciente de que minha opção implica o desligamento do vínculo junto à Prefeitura de Itabuna, estando dispensado das atividades, mediante justa indenização financeira e pagamento das verbas rescisórias, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.697/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 15.998, de 28 de novembro de 2024, dando plena e total quitação.

Itabuna-BA, _____/_____/_____

Assinatura do Servidor Aderente